



CONTRATO Nº 51/2022
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 – PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 14/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, representado por seu Gestor, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa JR SERVIÇOS DE APOIO A ADM PUBLICA LTDA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com sede no(a) Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa JR SERVIÇOS DE APOIO A ADM PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 03.207.379/0001-01, sediada a Avenida Tocantins, S/N, centro, Palmeirante – TO, CEP: 77.798-000, representada neste ato pelo Sr. Wilson Soares Marinho, inscrito no CPF nº 388.637.071-20, portador do RG nº 1408284, brasileiro, casado, procurador da empresa, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO Nº 64/2022, Pregão nº 14/2022, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na elaboração da planta genérica de valores conforme determina o código tributário Municipal que servirá de base para cobrança dos tributos de competência do Município e atualização de Base Cadastral de levantamento em Campo, implantação e demais atividades necessárias para a sua execução e entrega de serviços e produtos citados no Termo de Referência, no perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede do Município de Carrasco Bonito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para início da execução do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva por parte da CONTRATADA.
- 2.2. O prazo de vigência da presente contrato é de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 92.000,00 (Noventa e nove mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estipulado já estão incluídas todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 3.3. Os serviços ora contratados serão prestados na quantidade e preços unitários abaixo:



ITEM	OBJETO	QTDE	UNID	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cadastramento de todos os lotes e casas da cidade de Carrasco Bonito com todas suas características para informatização do cadastro imobiliário.	12 meses	SERV.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
02	Elaboração da planta genérica de valores urbanos.	12 meses	SERV.	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 99.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die".

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores de Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos de administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressair a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições da CONTRATANTE sempre que for solicitada teste de qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútua consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 64/2022, Pregão Presencial 14/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Fl. 175
Proc. Nº 89

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão XX/2022, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO - Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 06 de julho de 2022.


Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Wilson Soares Marinho
CPF nº 386.437.071-20
Procurador
JR SERVIÇOS DE APOIO A ADM PUBLICA
LTDA - ME
CNPJ nº 03.207.379/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME Aline Chagas dos Santos
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA: 